CONTRATO Nº 0017/2013	DATA: 16.01.2013
OBJETO: Contrato de fornecimento de medicamentos. Dispensa 02/2013.	
EMPRESA: Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.	

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O Município de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte, **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, com sede em Santa Maria, denominado **contratado**, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento ao Município, pelo contratado, dos seguintes medicamentos:

Item	Medicamento	Quant.	Vl Unit.
1	Alopurinol 100mg	1000 cp	0,08
2	Amiodarona 200mg	1000 cp	0,15
3	Amoxicilina 500mg	900 cp	0,066
4	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 + 125mg	300 cp	1,65
5	Anlodipino 5mg	1000 cp	0,02
6	AAS 100mg	10000 cp	0,010
7	Budesonida 50mcg, solução aquosa nasal 6ml	10 fr	26,90
8	Captopril 25mg	10000 cp	0,02
9	Captopril 50mg	5000 cp	0,026
10	Carbamazepina 200mg	450 cp	0,09
11	Carbonato de cálcio 500mg	1000 cp	0,046
12	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg + 400UI	2040 cp	0,95
13	Carbonato de Litio 300mg	500 cp	0,15
14	Cetoconazol 20mg/g creme 30g	30 tb	1,21
15	Cinarizina 75mg	1000 cp	0,06
16	Ciprofloxacino 500mg	100 cp	0,15
17	Cloreto de sódio 0,9% + cloreto de benzalcônio solução nasal/gotas 30ml	20 fr	0,45
18	Colchicina 0,5mg	1000 cp	0,12
19	Complexo B	250 cp	0,048
20	Digoxina 0,25mg	500 cp	0,022
21	Enalapril 10mg	5000 cp	0,065
22	Espironolactona 25mg	400 cp	0,112
23	Fenitoína 100mg	50 cp 0	0,054
24	Furosemida 40mg	1000 cp	0,078
25	Hidroclorotiazida 25mg	10000 cp	0,026
26	Levodopa + Benserazida 200/50	1020 cp	2,12
27	Levotiroxina 50mcg	1020 cp	0,16
28	Levotiroxina sódica 100mcg	600 cp	0,13
29	Loratadina 1mg/ml 100ml xarope	50 fr	1,40
30	Losartana potássica 50mg	4000 cp	0,066

31	Nimesulida	504 cp	0,05
32	Omeprazol 20mg	2800 cp	0,042
33	Paracetamol 200mg/ml, solução oral/gotas 15ml	100 fr	0,45
34	Prednisona 5mg	500 cp	0,055
35	Prednisona 20mg	500 cp	0,10
36	Permetrina 1% 60ml	20fr	1,22
37	Salbutamol spray 100mcg, uso oral	05fr	9,40
38	Salbutamol 2mg/5ml xarope 100ml	10 fr	0,92
39	Sinvastina 20mg	3000 cp	0,068
40	Succinato de metoprolol 25mg	300 cp	0,568
41	Varfarina 5mg	300 cp	0,10
42	Verapamil 80mg	800 cp	0,05

Cláusula 2ª A entrega dos medicamentos será imediata.

Cláusula 3ª O pagamento dos bens ora licitados, será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos.

Cláusula 4ª O valor do presente contrato é de R$ 8.036,60 (oito mil e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Cláusula 5ª A recusa, por parte do contratado, em entregar os bens, objeto do presente instrumento, ensejará ao Município o ressarcimento do valor do bem, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor da mercadoria, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.049-33.90.32.**

Cláusula 7ª Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

Cláusula 8ª O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 9ª Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 10ª O presente instrumento faz parte integrante da Dispensa nº 02/2013 – Processo 016/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para as questões resultantes.

Cláusula 11ª O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 12ª As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Mauro Marciano Comércio de Medicamnetos Ltda
Contratado

Testemunhas:

.....

.....